



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER NECESSIDADE DO VEICULO VW/MASCA ROMA – PLACA QBV-5701, CHASSI 9532582Z0FR523264.**

**Considerando** a necessidade de se realizar a manutenção do veículo em concessionária autorizada, visando a garantia legal de fábrica ou instalação.

**Considerando** que o veículo quebrou na cidade de Cuiabá/MT.

**Considerando** que Município de Sorriso não possui em sua oficina ferramentas adequadas para um correto diagnóstico e reparo do veículo.

**Considerando** que o serviço de guincho para transporte do veículo corresponde em média a 35% do valor do conserto.

**Considerando** que a Secretaria de Transportes apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 25 de agosto de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**